

**ORDEM DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA-SEÇÃO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 15.0000.2015.002173-8 (96/2016)

REPRESENTANTE: JUÍZO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SOUZA/PB

REPRESENTADO: J. S. F. – OAB/PB 2.507

RELATOR: STANLEY MARX DONATO TENÓRIO

**REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. JUÍZO
DA 5ª VARA DA COMARCA DE SOUZA.
CONHECIMENTO DOS FATOS PELA
PRESIDÊNCIA DA OAB/PB EM 01/06/2011.
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.
OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART.
43, *CAPUT*, EAOAB. SÚMULA 01 DO
CONSELHO PLENO. APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO
ART. 43, §1º, EAOAB.**

ACÓRDÃO Nº 008/2017

O Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional Paraíba decidiu, de forma unânime, nos termos do voto do Relator, presentes, na sessão em 10/03/2017, os Conselheiros Paulo Cristóvão Alves Freire (Presidente), José Lacerda Brasileiro, Stanley Marx Donato Tenório, Carlos Neves Dantas Freire, Renato Galdino, José Walter de L. Albuquerque, Wellington Marques, Antônio José de Araújo Carvalho, Edith Christina Medeiros Freire, Guilherme Almeida e Martsung F. C. R. Alencar, todos compondo o quórum de instalação e julgamento.